



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Assembleia Municipal de Nampula

#### XXIV-Sessão Ordinária

Resolução n.º 3/A.M/2013 – atinente a aprovação por maioria absoluta da proposta do Conselho Municipal sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2014.

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, reunida na sua XXIV Sessão Ordinária, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, com trinta e seis membros efectivos dos quarenta e cinco em efectividade de funções, apreciou positivamente e aprovou por maioria absoluta a Proposta do Conselho Municipal sobre o Plano de Actividades e orçamento para o ano de 2014.

Nestes termos, e ao abrigo do preceituado na alínea *b*) do número três do artigo quarenta e cinco da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea *b*) do número um do artigo vinte e oito do regimento vigente da Assembleia Municipal, decidiu e deliberou por maioria absoluta a aprovação da proposta sobre o Plano de Actividades e orçamento para o ano de 2014.

Pelo Progresso do Município!

Nampula, 25 de Outubro de 2013. — O Presidente, *Tiago Afonso Fumo*.

### Orçamento do Exercício Económico de 2014

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, reunida na sua XXIV Sessão Ordinária, aos 25 de Outubro de 2013, através da Resolução n.º 3/A.M/2013, de 25 de Outubro, aprovou a proposta do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal da Cidade de Nampula para o ano de 2014.

O orçamento de receitas e de despesas é de 340.837.352,00 MT (trezentos e quarenta milhões, oitocentos trinta e sete mil, trezentos cinquenta e dois meticais) em ambos componentes, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Resumo do Orçamento de Receitas

Rubrica	Designação da Conta	Valor
<b>1</b>	<b>Receitas correntes</b>	<b>249.177.660,00</b>
<b>1.1</b>	<b>Receitas fiscais</b>	<b>36.715.000,00</b>
1.1.2	Impostos sobre bens e serviços	25.500.000,00
1.2.3	Outros impostos	11.215.000,00

Rubrica	Designação da Conta	Valor
<b>1.2</b>	<b>Receitas Não Fiscais</b>	<b>112.094.000,00</b>
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	57.427.500,00
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	19.941.500,00
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	34.725.000,00
<b>1.4</b>	<b>Produtos de Transferências Correntes de Entidades Públicas</b>	<b>100.368.660,00</b>
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	100.368.660,00
<b>2</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>91.659.692,00</b>
<b>2.1</b>	<b>Alienação de Bens Próprios da Autarquia</b>	<b>550.000,00</b>
2.1.01	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	550.000,00
2.1.02	Alienação de Bens de Património da Autarquia	-
<b>2.2</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>515.000,00</b>
2.2.2	Rendimento de Bens móveis e imóveis	515.000,00
2.3	Produto de Transferência de Capital de Entidades Públicas	69.151.800,00
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	56.699.800,00
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	12.452.000,00
<b>2.4</b>	<b>Donativos</b>	<b>21.442.892,00</b>
	<b>Total de Receitas</b>	<b>340.837.352,00</b>

Tabela 2 – Resumo do Orçamento de Despesas

Rubrica	Designação da Conta	Valor
<b>1</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>176.115.012,88</b>
1.1	Despesas Com o Pessoal	92.669.727,88
1.1.1	Salários e Remunerações	87.202.627,88
1.1.2	Outras Despesas com o Pessoal	5.467.100,00
<b>1.2</b>	<b>Bens e Serviços</b>	<b>60.636.285,00</b>
1.2.1	Bens	38.322.705,00
1.2.2	Serviços	22.313.580,00
1.4	Transferências Correntes	8.833.500,00
1.4.1	Administração Pública	240.000,00
1.4.3	Famílias	8.593.500,00
<b>1.6</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>100.500,00</b>
1.7	Exercícios Findos	13.875.000,00
<b>2</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>164.722.339,12</b>
2.1	Bens de Capital	144.335.469,12
2.1.1	Construções	100.691.800,00
<b>2.1.2</b>	<b>Serviços</b>	<b>28.678.638,00</b>
<b>2.1.3</b>	<b>Outros Bens de Capital</b>	<b>14.965.031,12</b>
<b>2.2</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>19.886.870,00</b>
2.2.1	Administração Territorial	19.886.870,00
<b>2.3</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>500.000,00</b>
	<b>Total de Despesas</b>	<b>340.837.352,00</b>

Nampula, 25 de Outubro de 2013. — O Presidente, Dr. *Castro Armindo Sanfins Namuaca*. (Economista)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Flexotech, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466899 uma entidade denominada Flexotech, Limitada.

*Primeiro.* Víctor Manuel Bié, casado com Celeste Ofélia Vasco Mutisse Bié sob regime de casamentos de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, no Bairro da Maxaquene B, quarteirão trinta e quatro, casa, número quarenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991943S, emitido aos dois de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Delmira Lorena Mahache Cambaco, casada com Simeão Velemo Cambaco sob regime de casamentos de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lénine número três mil e dezasseis, primeiro andar Flat três, Bairro da Coop, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103991954S, emitido aos dois de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Flexotech, Limitada, contando a sua existência a partir desta data, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo – Moçambique.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de fabrico de carimbos, flexografia, gráfica, serigrafia e publicidade audio visual

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto

social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas. Uma no valor nominal de doze mil metcais correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente ao socio Víctor Manuel Bié e outra no valor nominal de oito mil metcais correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Delmira Lorena Mahache Cambaco.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; contratar e despedir pessoal; endossar e receber letras e livranças e outros efeitos comerciais bem como tomar de aluguer bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois sócios / administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador a senhor Victor Manuel Bié.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

## Shaker HS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466783 uma entidade denominada Shaker HS, Limitada, entre:

*Primeiro.* Hélder Augusto Alves, maior, solteiro, natural de Algodres – Figueira de Castelo Rodrigo, Distrito da Guarda, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M256389, emitido em Portugal, aos vinte e três de Julho de dois mil e doze, residente na casa jovem, casa número C dois, apartamento quinze, Bairro do costa do sol, cidade de Maputo,

*Segundo.* Sura Hana Mesquita Adrianopoulos Valy, maior, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142387S, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, aos um de Abril de dois mil e dez, residente na casa jovem, casa n.º C dois, apartamento quinze, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Shaker HS, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Organização, produção de eventos e publicidade;

- b) Montagem e aluguer de equipamento;
- c) Bar e restaurante;
- d) Consultoria e *marketing*;
- e) Agenciamento;
- f) Importação e exportação gerais;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho;
- h) Educação, formação e capacitação;
- i) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- j) Prestação de serviços na área de entretenimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Hélder Augusto Alves;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sura Hana Mesquita Adrianopoulos Valy.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia

geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

## CAPÍTULO III

### Gestão, representação e vinculação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada conjuntamente pelos sócios Hélder Augusto Alves e Sura Hana Mesquita Adrianopoulos Valy que ficam desde já nomeados administradores ou por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O Conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um Presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) Os administradores ou o conselho de gerência são os órgãos de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete aos administradores e/ou ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora

dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- g) Abrir contas bancárias.

Oito) Os administradores ou o conselho de gerência podem delegar competência a qualquer dos seus membros e podem passar procuração como achar conveniente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Responsabilidade)

Os administradores e membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De qualquer dos administradores da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta de todos os sócios para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Exercício social

#### ARTIGO OITAVO

##### Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

## ARTIGO NONO

**Contas do exercício**

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Acordos parassociais**

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Direito aplicável**

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade**

Os demais membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fersil Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e treze, da Sociedade Fersil Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas matriculada sob NUEL 100315890, os sócios decidiram a alteração parcial do pacto social, por força de mudança de sede social e que por consequência foi alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e duração**

Um) Sem alteração

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número dois mil, duzentos e noventa e oito, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) Sem alteração

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tasa Gráfica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465590 uma entidade denominada Tasa Gráfica, Limitada.

Mauro Alexandre Titos Mucavele, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Luziate Júlio Guambe Mucavele, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Parcela setecentos e vinte e cinco casa número quinhentos e noventa e nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100239119B, emitido aos três de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, por si e em representação de seus filhos menores Thandy Ayana Mauro Mucavele, solteira menor de idade, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239107C e Stéphan Aleksander Júlio Mucavele, solteiro e menor de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239110A.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação Social)**

A sociedade adopta a denominação de Tasa Gráfica, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua do Chokwe número sessenta e cinco, Bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser

transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Indústria de produção gráfica;
- A prestação de serviços de pré-impressão e impressão digital, ofset e tipográfica;
- A comercialização a grosso e a retalho de todo tipo de material gráfico e publicitário;
- A importação e exportação;
- A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dezasseis mil meticais o equivalente a oitenta por cento do capital e pertencente ao sócio Mauro Alexandre Titos Mucavele;
- Uma quota no valor de dois mil meticais o equivalente a dez por cento do capital e pertencente a sócia Thandy Ayana Mauro Mucavele;
- Uma quota no valor de dois mil meticais o equivalente a dez por cento do capital e pertencente ao sócio Stéphan Aleksander Júlio Mucavele.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração ao contrato de sociedade)**

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.



## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mauro Alexandre Titos Mucavele, e que por este mesmo documento fica designado gerente.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleias gerais)**

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Formas de sucessão)**

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Legislação Aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Carpintaria, Cofragens e Andaimos da Matola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze da sociedade Carpintaria, Cofragens e Andaimos da Matola, Limitada, matriculada, sob NUEL 100135744, deliberaram a mudança

da denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria e Cofragens, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola H, Rua do Lago Sulué, numero trezentos , quarteirão trinta e um.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **AD Logístics S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, da sociedade AD Logístics S.A., matriculada sob o NUEL n.º 100303671 deliberaram a alteração da sua sede e consequente alteração do artigo segundo dos Estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho número 1622, Maputo, Distrito Ka Lhamankulo, Província de Maputo.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderão ser transferidas mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A duração da sociedade são por tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Transporte Maurício e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100462966 uma entidade denominada, Transporte Maurício e Filhos, Limitada, entre:

Maurício Sebastião Machavane, casado com Catarina Maria Fernandes Vesta Machavane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101568039P, emitido aos, sete de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Catarina Maria Fernandes Vesta Machavane, casada com primeiro outorgante, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769449N, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transporte Maurício e Filhos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, número onze, Bairro Hulene, quarteirão quarenta e oito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Transporte de mercadorias e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já

Três) Constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais. Correspondendo á soma de duas quotas assim distribuídas.

Dois) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais equivalente á noventa e cinco por cento pertencente ao sócio Maurício Sebastião Machavane.

Três) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente à cinco por cento pertencente a sócia Catarina Maria Fernandes Vesta Machavane.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade serão exercida em juízo activa e passivamente pelo sócio Maurício Sebastião Machavane que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela uma assinatura.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Vânia Bagão – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466562 uma entidade denominada, Vânia Bagão – Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Vânia Luísa Caselhas Bagão, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número oitocentos e oitenta e nove, Maputo, cidade de Maputo, Moçambique, portador(a) do Passaporte n.º M404447 emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vânia Bagão – Sociedade Unipessoal, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho número oitocentos e oitenta e nove, número um traço um.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria de administração e consultoria em processos administrativos, de procurement e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente à uma quota do único socio e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTOS

**(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito;

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissoluções)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Techcore, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100465302 uma entidade denominada Techcore, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre :

Francisco José Caetano de Sousa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Rua das Tel de Moçambique número cento e dezasseis terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316052C, de treze de Julho de dois mil e dez emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Nélío Luís Machava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Vlademir Lenine número dois mil oitocentos e oitenta e sete primeiro andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217329N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte de Maio de dois mil e dez;

Sinésio Jerson Moisés Paaco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Manuel de Sousa Q. dez sexto andar flat um, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100281891A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Junho de dois mil e dez;

Hélder Paulo Elias Chamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número novecentos e sessenta e três quinto andar flat nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247430P, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos sete de Junho de dois mil e dez;

Edson João de Sousa Nhamuxando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil novecentos e oitenta e cinco quarto andar flat sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100232278A, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos vinte e quatro de Abril de dois mil e onze; e

Bruno Mondego Marques, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número novecentos e setenta e nove quarto andar flat nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482232B, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**(Da denominação, sede, duração e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Techcore, Limitada, por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Avenida Vlademir Lenine número mil oitocentos e noventa e cinco rés-do-chão Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na rede informática, assistência técnica, criação de websites, consultoria informática e venda de softwares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades na mesma área, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**(Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco José Caetano de Sousa;
- b) Uma quota no valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Helder Paulo Elias Chamba;
- c) Uma quota no valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por



cento do capital social pertencente ao sócio Sinésio Jerson Moisés Paco;

- d) Uma quota no valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a dezasseis virgula sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Nélio Luís Machava;
- e) Uma quota no valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a dezasseis virgula sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Edson João de Sousa Nhamaxando;
- f) Uma quota no valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a dezasseis virgula sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Mondego Marques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

Três) Os sócios podem fazer suprimentos a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos :

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa;

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

### CAPÍTULO III

#### (Da assembleia geral e representação da sociedade)

#### ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com quinze dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem;

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral;

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado;

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito;

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre :

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções ;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

#### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada :

- a) Por duas assinaturas conjuntas obrigatórias, do senhor Sinésio Jerson Moisés Paco e do senhor Nélio Luís Machava;
- b) Os administradores não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;

c) Os administradores ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomeia-se, desde já, os sócios Sinésio Jerson Moisés Paco e sócio Nélio Luís Machava para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Edificação Lihahé, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Ligais sob NUEL 100466791 uma entidade denominada Edificação Lihahé, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial Pedro José Lihahé, solteiro natural de Moçambique, e residente nesta cidade, Portador do Passaporte n.º AF007930J emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Edificação Lihahé, Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular número seiscentos e sessenta e nove.

Dois) Mediante simples descrição do sector único, a sociedade poderá destacar a sua sede para dentro do território Nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país desde que observadas as leis e normas em vigor.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo apresentação de serviços nas seguintes áreas:

a) Construção Civil e Obras Públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a única quota do sócio Pedro José Lihahé.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Pedro José Lihahé como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO SEXTO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Pérola Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Ligais sob NUEL 100465914 uma entidade denominada Pérola Investimentos Limitada, entre:

Alberto Manuel Vombe, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos onze de Março de dois mil e dez,

Titos Alfredo Chambal, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106370B emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos onze de Março de dois mil e dez.

Esteves Marques Sefo, casado, natural de Angoche de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100912973S, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos catorze de Novembro de dois mil e treze; e

Fernando João Isaque, casado, natural de Moatize de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142157N, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos um de Abril de dois mil e dez.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pérola Investimentos, Limitada, e tem a sua

sede na cidade de Maputo, na avenida vinte e cinco de Setembro número mil quinhentos e nove sexto andar, a qual pode também adoptar a sigla PIL.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços Imobiliários;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços e consignações;
- d) Venda de acessórios de viaturas;
- e) Importação de todo equipamento de viaturas;
- f) Importação e exportação;
- g) Serviços turísticos;
- h) Venda de Electrodomésticos e seus acessórios;
- i) Participações de capital;
- j) Representações comerciais;
- k) Intermediação empresarial;
- l) Agenciamento turístico.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas proporcionalmente:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Esteves Marques Sefo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Titos Alfredo Chambal, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Fernando João Isaque, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da Sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um Administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a USD mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois Administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a USD mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Regulamento interno)**

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Led Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Ligais sob NUEL 100465906 uma entidade denominada Led Consultoria, Limitada.

Lazaro Augusto Conde Arvista Nhangombe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, nascido a dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356529B emitido pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Maputo a três de Agosto de dois mil e dez, residente na Rua quatro mil setecentos e sessenta e sete quarteirão quarenta e seis casa número oitenta e um da cidade de Maputo, três de Fevereiro; e

Décio Calisto Namutúcuca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, nascido a sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101852277J emitido pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Nampula a dezanove de Janeiro de dois mil e doze, residente na Rua quatro

mil setecentos e sessenta e sete quarteirão quarenta e seis casa número oitenta e um da cidade de Maputo, três de Fevereiro

## CAPÍTULO I

### (Da denominação, duração, objecto social, sede e representação)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Led Consultoria, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de economia e gestão concretamente nas seguintes áreas:

- a) Assessoria empresarial na fase de concepção, preparação, estabelecimento e desenvolvimento;
- b) Elaboração e análise de projectos de investimento e ou programas de desenvolvimento socioeconómico;
- c) Condução de estudos de mercados, análise de cadeias de valores, análise de impacto socioeconómico e estudos de base;
- d) Monitoria e avaliação de programas e projectos de investimento e de desenvolvimento económico e social;
- e) Recolha, processamento e análise de dados inerentes ao mercado de bens e serviços, factores de produção e financeiro;
- f) Preparação de orçamentos, fortalecimento da capacidade de negociação de contrato, na componente económico-financeiro nas áreas de construção, indústria, agricultura e áreas afins;
- g) Produção de papers, resumos de apresentação em diapositivos, notas de reflexão sobre economia e gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e

qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, sita na Avenida Karl Marx, prédio três mil quinhentos vinte, primeiro andar, porta número dois, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### ARTIGO QUINTO

##### (Composição)

A Led Consultoria, Limitada é constituída por dois sócios, Lazaro Augusto Conde Arvista Nhangombe e Dércio Calisto Namutúca, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Filiação, admissão e desistência)

Poderão filiar-se a Led Consultoria, Limitada, pessoas físicas que exerçam actividades compatíveis com os objectivos da Empresa.

Um) Para associar-se, o candidato preencherá proposta de adesão fornecida pela Empresa.

Dois) No acto de admissão, o associado firmará um documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas de internas da Empresa, comprometendo-se a não praticar actos que possam colidir com as finalidades, interesses e objectivos da Led Consultoria, Limitada.

Três) Quando o associado não quiser ser mais sócio da Led Consultoria, Limitada, não poderá ser negado e dar-se-á a seu pedido.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Expulsão)

Será expulso o associado que:

- a) Exerça qualquer actividade considerada prejudicial a Empresa ou conflitue com os seus objectivos;
- b) Deixe de cumprir com os dispositivos da lei, deste estatuto social e deliberações da assembleia geral;

c) Cause danos morais e financeiros a Empresa, ou desrespeite os colegas de trabalho.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos)

São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos electivos;
- b) Tomar parte das assembleias gerais;
- c) Apresentar e desenvolver projectos e actividades voltados para o desenvolvimento e expansão da Empresa.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar com as decisões da administração;
- c) Contribuir para a consolidação da Empresa, na forma estabelecida pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta meticais correspondente a soma das quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lazaro Augusto Conde Arvista Nhangombe;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Calisto Namutúca;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre;

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios;

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.



## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Observações)**

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiam os encargos da Empresa.

## CAPÍTULO III

**(Dos membros e dos órgãos da administração)**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos da administração)**

São órgãos da administração da Led Consultoria, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar nos escritórios da Led Consultoria, Limitada, na Avenida Karl Marx, prédio três mil quinhentos e vinte, primeiro andar, porta número dois.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger o administrador da empresa;
- b) Aprovar os nomes indicados pelo administrador para compor a administração executiva da empresa;
- c) Decidir os casos omissos ao presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição da administração executiva)**

Um) A administração da Led Consultoria, Limitada, será composta pelo:

- a) Administrador executivo;
- b) Administrador financeiro.

Dois) A administração executiva da sociedade fica a cargo de sócio Lazaro Augusto Conde Arvista Nhangombe, que fica desde já nomeado administrador executivo e a administrador financeiro da sociedade fica a cargo do sócio Dércio Calisto Namutúcuá;

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade obriga-se por duas assinaturas.

Seis) Para actos de mero expediente bastam a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do administrador executivo)**

Compete ao administrador executivo:

- a) Tomar as providências cabíveis para que as funções executivas sejam distribuídas e bem realizadas nos membros da administração, de forma a garantir a maior eficácia dos trabalhos;
- b) Informar a assembleia quaisquer divergências entre os membros da administração que possam significar constrangimento ético e moral ao bom nome da Empresa;
- c) Assinar contractos, actos e documentos que importem em obrigações para a empresa, isolada ou juntamente com o outro membro da administração designado para esse fim;
- d) Apresentar a assembleia o relatório anual das actividades da empresa e as respectivas contas, com parecer do administrador financeiro;
- e) Decidir sobre todos os assuntos da Empresa “ad referendum” da assembleia, quando for o caso;
- f) Representar a empresa, activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores;
- g) Presidir as reuniões da administração executiva;
- h) Indicar para a aprovação da assembleia os membros da administração executiva.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do administrador financeiro)**

Compete ao administrador financeiro:

- a) Admitir, demitir, promover e transferir os empregados da Empresa;
- b) Apurar qualquer denúncia dentro do âmbito da sua competência, reportando-se à administração;
- c) Tomar providências cabíveis para que as funções administrativas sejam distribuídas e bem realizadas entre os empregados da Empresa, de forma a garantir maior eficácia dos trabalhos;
- d) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Empresa;
- e) Elaborar a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e da administração da empresa;

f) Encaminhar à administração as prestações de contas, balancetes mensais e o balanço anual da Empresa;

g) Preparar os relatórios patrimoniais e financeiros da empresa, submetendo-os, com parecer do Auditor de contas, por intermédio do administrador;

h) Prestar contas de suas acções e atribuições a administração.

## CAPÍTULO IV

**(Da extinção)**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A Led Consultoria, Limitada, poderá ser extinta por vontade unânime dos Membros associados e o património apurado revertido para outra pessoa jurídica qualificada nos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Prestação de contas)**

A prestação de contas da Empresa observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normais Internacionais de Relato Financeiro aderidas por Moçambique para as Pequenas e Médias Empresas;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relato de actividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objecto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Este estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, pela deliberação dos votos dos membros da assembleia extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Led Consultoria, Limitada

Por assim terem justo e contratados, lavram data e assinalam juntamente, o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Smart Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100466392, uma sociedade denominada Smart Travel & Tours, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Farhan Mahomed Iqbal, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335955S, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Mohammad Shoeb, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994018P, emitido aos treze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Travel & Tours, Limitada, e tem a sua sede e negócio principal em Maputo, na Avenida Julius Nyerere número seiscentos, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade do tipo agenciamento de viagens,

nomeadamente, excursos, emissão de bilhetes, reservas de hotéis, vistos, passaportes e outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Farhan Mahomed Iqbal e Mohammad Shoeb, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do Código Comercial Vigente, aprovado pelo Decreto-Lei

número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Lei das Sociedades por Quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por membro do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante

simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de gerência com limite de competência bem determinadas composto no máximo por dois membros determinado pelos sócios e serão designados pelos sócios em assembleia geral, cabendo os componentes do conselho de gerência designar de entre eles o respectivo presidente.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, carecendo de um consentimento da assembleia dos sócios na venda de bens contrário ao seu objecto social.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo conselho de gerência ou um empregado devidamente autorizado.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livrancas, finanças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## B & G Serviços e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373440, uma sociedade denominada B & G Serviços e Empreendimentos, Limitada

Arlindo Justino Biquiza, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100247604C emitido aos sete de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro de Zimpento, Avenida Nelson Mandela número cinco mil oitocentos quarenta e seis, quarteirão nove, casa número vinte e oito.

Ezequiel Guetsa, solteiro, maior, natural de Maputo, distrito de Marracuene, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010098257P, emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez, residente no Bairro de Zimpeto, Rua de Inhaca, quarteirão número cinquenta e nove, casa número trinta e três, cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação B&G Serviços e Empreendimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número dez mil cento trinta e três, résdochão, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial e fixar-se em qualquer local do terretório nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio e serviços de informática e artigos diversos de papelaria.
- Comércio e serviços de serigrafia e topografia;
- Comércio de mobiliários;
- Comércio e serviços de sistemas de climatização e refrigeração;
- Serviços de assistência técnica e consultoria.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais pertencente a Arlindo Justino Biquiza, e cento e cinquenta mil meticais pertencente a Ezequiel Guetsa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de dois deles, ou de um deles, desde que esteja devidamente representado, para validamente obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.



## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Caso omissos)**

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## J.C. Investimentos & Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade J.C. Investimentos & Participações, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cem milhões, cento e quinze mil setecentos e trinta e cinco o sócio Jesus Joaquim Camba Gomez decidiu dividir a sua quota de vinte mil meticais em duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais que cede com os seus direitos e obrigações a senhora Miriam Camba Martin, residente em Maputo, que entra na sociedade como nova sócia, e outra de dez mil meticais, que cede com os seus direitos e obrigações ao Senhor Yago Camba Martin, residente em Maputo, que entra na sociedade como novo sócio.

O sócio Jesus Joaquim Camba Gomez que se aparta da sociedade e nada tem a haver dela,

Em consequência das operações supra verificadas, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miriam Camba Martin; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yago Camba Martin.

Mais foi deliberado nesta assembleia geral a nomeação da senhora Miriam Camba Martin para o cargo de administradora executiva da sociedade a quem são conferidos os mais amplos poderes de gestão em direito permitidos.

O Técnico *Ilegível*.

## CC Crane Hire Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas catorze a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Charles Henry Parsons e Madelein Parsons, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CC Crane Hire Mozambique, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, número cento quarenta e dois, segundo andar na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

CC Crane Hire Mozambique, Limitada, doravante designada por “Companhia” é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida da Marginal, número cento quarenta e um, segundo andar na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território Nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços; consultoria e assessoria; fornecimento e aluguer de guindaste e transporte abnormal, comércio; importação e exportação de bens e materiais de construção e mineira a serem realizados na República de Moçambique.

Dois) No âmbito de toda a legislação Moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes á propriedade de investimentos, mediante projectos de investimento aprovados e o licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas.

Três) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo á seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios :

- a) Charles Henry Parsons retém a quota no valor nominal de dez mil meticais, que correspondente a cinquenta por cento;
- b) Madelein Parsons retém a quota no valor nominal de dez mil meticais, que correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Das Obrigações**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

## ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/email, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Dois) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Três) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros designados em assembleia geral.

Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos renováveis.

Dois) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Três) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Quatro) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Cinco) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos/financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de trinta dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que for considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se a :

- a) Assinatura conjunta de um gerente para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados :

Charles Henry Parsons e Madelein Parsons.

Dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio:

Charles Henry Parsons

Fica por este mandato, definido e constituído como legível nestes estatutos a representatividade legal de demais sócios ausentes como interessados em fazer parte

da sociedade ou demais sociedades mistas a serem constituídas e registadas, ou propostas de projectos de investimento a serem submetidos para a sua devida aprovação, em cumprimento dos requisitos e procedimentos e dispositivos legais aplicáveis, para cada natureza específica de investimento e da sua propriedade devidamente pela sociedade representada.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Oreo Spiti, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de seis Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Oreo Spiti, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100216965, foi deliberado cessão de quotas dos sócios Dimitri Tzitzivacos e Christina Eleni Tzitzivakou a favor do sócio Parasco Crito Esculudes Júnior, mediante o pagamento de cento e vinte mil dólares americanos pelas suas duas quotas do capital social no prazo de dois anos.

Em consequência directa da precedente cessão de quotas, altera-se o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil meticais, correspondente á uma única quota pertencente ao sócio Parasco Crito Esculudes Júnior.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante da Técnica, *Ilegível*.

**Leão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e sete e setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três traço D do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão, de quota e alteração parcial do pacto social passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é detrinta mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Kevin Joseph John Coogan;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Brian Neville Alcock.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

**Pumaco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Amino Mussagy e Marcos Alexandre Bibi Conde, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pumaco, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo e firma**

A sociedade adopta a denominação de Pumaco, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sede na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria;
- b) Construção civil;
- c) Promoção imobiliária;



- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Turismo;
- f) Representações e distribuição;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar as mesmas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades não constante no seu objecto social, desde que tenha a autorização pela entidade competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente a Amino Mussagy, casado com Leila Mahomede Soucate Ahmade, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100708033C, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente a Marcos Alexandre Bibi Conde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434928B, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Amino Mussagy e Marcos Alexandre Bibi Conde.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção dos dois sócios.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleias gerais

Os sócios podem, por procuração com a assinatura devidamente reconhecida, designar quem os representará nas assembleias gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições transitórias

Os sócios podem fazer suprimentos até ao limite de dez vezes o valor nominal da quota e prestações suplementares de capital se for do interesse da sociedade e após deliberação da mesma.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## I & M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466325, uma sociedade denominada Transportes I & M, Limitada, entre:

Mickail Yassin Padamo, casado em regime de separação de bens com Katya Hassan, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401543J, emitido em Maputo aos dezassete de Agosto de dois mil e onze.

Ibraimo Trindade Omar, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Tânia Cristina Grand Maison Omar, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100232734P, emitido na cidade de Chimoio aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato social, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de I & M, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua das Orquídeas, número duzentos e vinte seis, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Transporte de mercadorias;

- b) Prestação de serviços;
- c) Logística;
- d) Importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas como se segue:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mickail Yassin Padamo;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Trindade Omar.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e em segundo lugar aos sócios individualmente, e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e do valor resultante do bom nome comercial.

Três) O capital social podera aumentar por entrada em numerário ou admissão de novos sócios, podendo para tal ser deliberado em assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Suprimentos e prestações complementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios em assembleia geral, a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes

dos sócios presentes ou representados e neste caso também os dos seus representantes e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de carta registrada e dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um director eleito pela assembleia geral, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o director obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

Três) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Celebrado na cidade de Maputo, aos cinco de Fevereiro de dois mil e catorze.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil



## Steam Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466805, uma sociedade denominada Steam Clean, Limitada, entre:

*Primeiro.* Orlando Henrique de Saavedra Settimelli, casado, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101275147Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos sete de Julho de dois mil e onze, residente na Rua Rogério Ndzawana, quarto trinta e sete, casa número cento e cinquenta e quatro, cidade da Matola.

*Segundo.* Tânia Sunira Ibrahim Omar, casada, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295752C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida Karl Marx, número mil novecentos e dois, décimo primeiro andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Steam Clean, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Rua de Cabo Delgado, número quarenta e quatro, Bairro da Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de limpeza ao domicílio, escritórios e viaturas, importação e exportação de bens e serviços afins ao objecto social, assessoria e representação de marcas industriais e comerciais, assim como prestação de serviços gerais, agenciamentos, *marketing* e publicidade, comércio geral e todas as actividades industriais, de finanças, logística, comunicação, transporte, gestão de negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a duzentos mil meticais, assim repartidos: Orlando Henrique de Saavedra Settimelli, com cem mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, e Tânia Sunira Ibrahim Omar, com cem mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Três) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos

termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano .....	10.000,00MT
— As três séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I. Série .....	5.000,00MT
— II .....	2.500,00MT
— III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
— I .....	2.500,00MT
— II .....	1.250,00MT
— III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**